

## RESOLUÇÃO Nº 01/2012 – DC, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Institui procedimentos para captação de água em mananciais sob o domínio do Estado de Pernambuco, em situação de emergência.

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA – APAC**, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 2º, 6º, XIII e XXV, 17, II, da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, e,  
CONSIDERANDO as disposições contidas nos Arts. 16 e 17 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005;  
CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto nº 38.145, de 4 de maio de 2012;  
CONSIDERANDO, por fim, competir à APAC regular o uso da água no âmbito dos recursos hídricos estaduais e intervir nos conflitos pelo uso da água, buscando solucioná-los;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir procedimento simplificado para o cadastramento de obras hídricas destinadas à captação em mananciais de águas, superficiais ou subterrâneas, sob domínio do Estado de Pernambuco, durante o período de emergência reconhecido pelo Decreto nº 38.145/2012.

**Art. 2º.** Os usuários deverão preencher o formulário disponibilizado no sítio eletrônico da APAC ([www.apac.pe.gov.br](http://www.apac.pe.gov.br)), fornecendo as informações necessárias para o cadastramento a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único. O formulário devidamente preenchido deverá ser apresentado à Gerência de Outorga e Cobrança da APAC, situada na Av. Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, CEP: 50040-905, Recife-PE.

**Art. 3º.** Após encerrado o período previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto 38.145/2012, os usuários deverão:

I – Em se mantendo as atividades de captação após o período referenciado no “caput” deste artigo, daqueles usos que não se enquadrarem no disposto do art. 17 da Lei Estadual nº 12.984/2005, requerer a outorga do direito de uso perante a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC;

II – No caso de encerramento das atividades de captação, em qualquer tempo, providenciar o lacre dos poços, evitando-se, com isso, o risco de contaminação ambiental, e informar a APAC, por comunicação escrita, protocolizada nesta Agência.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto neste artigo resultará na aplicação de penalidades legais pertinentes.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de junho de 2012.

Marcelo Cauás Asfora  
Diretor Presidente  
Antônio Sérgio Caseira Gonçalves Torres  
Diretor de Regulação e Monitoramento  
Marisa Simões Lapenda Figueiroa  
Diretora de Gestão de Recursos Hídricos  
Luiz Bartholomeu Barbosa Leal  
Diretor de Administração e Finanças